



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR VCR N. 22, DE 08 DE AGOSTO DE 2013

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2013.

Varas do Trabalho da Capital e do Interior

Assunto: lide simulada AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME

Senhores Juízes,

A Corregedoria deste Tribunal serve-se do presente para informar aos Meritíssimos Juízes Titulares da Vara e Substitutos sobre as decisões proferidas pela MM^a Juíza do Trabalho Substituta em atuação na 24^a Vara de Belo Horizonte, Priscila Rajão Cota Pacheco, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001353-43.2013.503.0024, e pelo MM^o Juiz do Trabalho Substituto, Fernando Rotondo Rocha, em atuação na 32^a Vara de Belo Horizonte, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001353-73.2013.503.0111, em que ambos os processos foram extintos sem resolução de mérito, por lide simulada.

Por meio das referidas decisões, constatou-se que PATRÍCIA RIBEIRO PAULA MALAQUIAS figura como reclamante em ações movidas contra AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME e é sócia proprietária majoritária da empresa, além de representar outros reclamantes em ações propostas contra aquela.

Abstenção feita a considerações jurídicas a respeito do tema, pois a entrega da prestação jurisdicional é de livre convencimento do magistrado, cumpre-nos dar ciência das decisões acima mencionadas sobre lide simulada considerando que a matéria é de extrema relevância dado o caráter público de que se reveste, inclusive com repercussões no âmbito penal, bem como em face do engajamento deste egrégio Tribunal na política permanente de

incentivo e aperfeiçoamento dos métodos consensuais de solução de conflitos, para a efetiva pacificação social e prevenção da litigiosidade.

Atenciosamente,

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador Vice-Corregedor TRT da 3ª Região

INTERESSADO: 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

Assunto: Lide Simulada

Trata-se de pedido de providência autuado e processado em face do teor do Ofício 00921/13, expedido pela MMª Juíza do Trabalho Substituta em atuação na 24ª Vara de Belo Horizonte, Priscila Rajão Cota Pacheco (fl. 03).

A magistrada solicita a esta Corregedoria Regional sejam informados os juízes de 1º grau sobre a decisão por ela proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0001353-43.2013.503.0024, em que extinguiu o feito sem resolução de mérito por lide simulada, nos termos dos artigos 129 e 267, inc. VI, do CPC.

Na referida reclamação trabalhista, figuraram como uma das reclamantes, PATRÍCIA RIBEIRO PAULA MALAQUIAS, e como reclamada, AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME. Nos termos da decisão proferida pela MMª juíza requerida, constatou-se que a reclamante, PATRÍCIA RIBEIRO PAULA MALAQUIAS, é sócia proprietária majoritária da reclamada, AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME.

Além disso, por meio de levantamentos realizados por esta Vice-Corregedoria, verificou-se existir uma outra decisão proferida pelo MMº Juiz do Trabalho Substituto, Fernando Rotondo Rocha, em atuação na 32ª Vara de Belo Horizonte, extinguindo o processo nº 0001353-73.2013.503.0111, também, por lide simulada. Nesta ação trabalhista, figura como reclamada, AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME., e como reclamante, TIAGO GLICÉRIO DOS SANTOS, cuja advogada é PATRÍCIA RIBEIRO PAULA MALAQUIAS, sócia majoritária da ré.

Ambas as decisões acima citadas consignam a notícia de denúncia sobre a prática de fraude contra credores.

Considerando que a lide simulada é matéria de extrema relevância dado o caráter público de que se reveste, inclusive com repercussões no âmbito penal, bem como o engajamento deste egrégio Tribunal na política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos métodos consensuais de solução de conflitos, para a efetiva pacificação social e prevenção da litigiosidade, compete a esta Corregedoria Regional a expedição de ofício circular aos juízes de primeiro grau para tomarem conhecimento das referidas decisões.

Registre-se, ainda, que segundo levantamentos realizados no âmbito correcional, observa-se que a empresa AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME está representada pela advogada Nyase Magalhães Ganem, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000751-94.2013.5.03.0010, e que, também, exerce o patrocínio de reclamações trabalhistas envolvendo a empresa SAFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Esta constatação deu-se por meio da correição parcial (reclamação parcial) manejada pela SAFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. no âmbito desta Vice-Corregedoria, em que a empresa se insurgiu contra a atuação da Secretaria do juízo da Execução e Precatório deste egrégio Tribunal (RC 01606-2012-00003-00-8; RC 00214-2013-00003-00-2). Ambas as correições tiveram as iniciais indeferidas, de plano, nos termos do artigo 35, I e § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 267, IV, do CPC.

E a SAFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. pertence ao grupo econômico da ADSERVIS que, por sua vez também ofereceu correição parcial contra a atuação da Secretaria do juízo da Execução e Precatório, julgada improcedente para convalidar a atuação daquele (RC 01609-2012-00003-00-1).

Ressalte-se que todas as decisões proferidas nos autos das correições parciais acima mencionadas foram confirmadas pelo Tribunal Pleno deste egrégio Regional e já transitaram em julgado.

O grupo ADSERVIS vem sendo objeto de investigação e atuação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial deste egrégio Tribunal, a fim de satisfazer as execuções trabalhistas que tramitam aqui, verificando-se a prática de ocultação de patrimônio em detrimento dos créditos trabalhistas perseguidos por meio da existência de um Procedimento de Reunião de Execução (PRE), em curso no Juízo da Execução e Precatório, com amparo no disposto no art. 28 da Lei 6.830/80, bem como Ato Conjunto nº 01 de 2009 e Resolução nº 01 de 2012, aprovada pela Resolução Administrativa nº 82/2012 deste TRT-3. As execuções em face do grupo ADSERVIS estão reunidas pela Secretaria do Juízo da Execução e Precatório - SEP - com base naquele procedimento (PRE), em razão do número significativo de reclamações trabalhistas sem pagamento e cuja pesquisa patrimonial realizada pelo Núcleo tem amparo no art. 9º-A, do Regulamento Interno desta Corregedoria Regional (Resolução Administrativa nº 21/2007).

Enfim, considerando que há indícios de que a empresa AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME., em face de quem foram proferidas as decisões de lide simulada, acima citadas, tem relação com a empresa SAFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. que, por sua vez pertence ao grupo econômico ADSERVIS, cujas execuções estão reunidas na Secretaria do juízo da Execução e Precatório - SEP, expeça-se ofício ao MMº juiz do

Trabalho Substituto, Ézio Martins Cabral Júnior, em atuação naquele juízo, para tomar ciência das decisões proferidas pela MM^a Juíza do Trabalho Priscila Rajão Cota Pacheco, autos de nº 0001353-43.2013.503.0024, e pelo MM^o juiz do Trabalho Fernando Rotondo Rocha, autos nº 0001353-73.2013.503.0111.

Estas são as medidas que se impõem sejam adotadas por esta Vice-Corregedoria.

À Secretaria, para a expedição de ofício circular para os juízes de 1º grau, bem como de ofício para o M^o juiz do Trabalho Substituto, Ézio Martins Cabral Junior, em atuação na Secretaria do Juízo da Execução e Precatório - SEP, para tomarem conhecimento das decisões sobre lide simulada envolvendo a empresa AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME., ressaltando-se que a entrega da prestação jurisdicional por cada magistrado é de seu livre convencimento.

Cientifique-se a MM^a Juíza requerida, Priscila Rajão Cota Pacheco, do inteiro teor da presente decisão.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2013

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador Vice-Corregedor TRT da 3ª Região